



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

PROTOCOLO N° 019/2020

**LICENÇA DE OPERAÇÃO– N° 08/2020-12**

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar n° 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA n°372/2018 e suas alterações, pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal n°001/2018, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

**I. Identificação:**

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: BRIPAV-BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
CPF: 08.316.096/0001-03  
ENDEREÇO: RUA NILDO SCHROER, N°1020  
DISTRITO INDUSTRIAL  
98.700-000 IJUÍ-RS

EMPREENDIMENTO: USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, Á  
QUENTE  
LOCALIZAÇÃO: RS 706-KM 10, S/N°  
DISTRITO INDUSTRIAL  
96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,879896°  
Longitude: -52,809017°

RAMO DE ATIVIDADE: 2.065,10  
MEDIDA DE PORTE: 20.000 m<sup>2</sup>

**II. Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1. a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
3.500	t	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

**Rua Herculano de Freitas, s/n, Bairro Centro**  
**meioambientepmpo@gmail.com**  
**(53)3255 1359**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

- 1.2. o maquinário utilizado na realização das atividades deverá manter-se controlado/monitorado qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada;
- 1.3. no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;
- 1.4. o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.5. caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMAMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.6. sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à SMAMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.7. esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

**2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 2.1. fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 2.2. este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.3. o empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;
- 2.4. o empreendedor deverá estar ciente quanto a obrigatoriedade da destinação de 20% da totalidade do imóvel rural a título de Reserva Legal de acordo com o que rege o inciso II do Art. 12 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 2.5. visando a adequada operação do empreendimento, deverá ser mantido profissional habilitado, bem como ART específica para acompanhamento técnico da atividade;



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

2.6.

**3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 3.1. não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 3.2. todas as águas de drenagem da área que envolve o empreendimento (área de contenção da usina de asfalto, área de tancagem e abastecimento de CAP, área de carregamento do CBUQ nos caminhões, etc.) após passarem obrigatoriamente por sistema de coleta e separação em caixa separadora de água/óleo - CSAO deverão estar totalmente isentas de qualquer tipo de contaminação, devendo, assim, ser implantada de caixa de inspeção após cada sistema de coleta e separação (CSAO), com previsão de retorno dessas águas de drenagem aos referidos sistemas para controle da qualidade dessas águas;
- 3.3. as áreas dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos deverão estar devidamente isoladas, identificadas e cada equipamento desses sistemas com sua respectiva denominação para facilitar o acesso à manutenção/limpeza, assim como para que esses sistemas não sejam danificados em caso de movimentação nas áreas e proximidades, considerando que o piso das áreas sobre esses sistemas não poderá impedir a abertura/acesso desses equipamentos, conforme determinações das Normas da ABNT NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997;

**4. Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 4.1. os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2. o padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm<sup>3</sup>, base seca;
- 4.3. o padrão de emissão para SO<sub>2</sub> é de 400 mg/Nm<sup>3</sup>;
- 4.4. as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.5. os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.6. deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 4.7. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

**Rua Herculano de Freitas, s/n, Bairro Centro**  
**meioambientepmpo@gmail.com**  
**(53)3255 1359**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

- 4.8. a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 4.9. não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
- 4.10. deverá ser observado o monitoramento referente às emissões atmosféricas geradas pelos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme padrão de emissão e frequência de amostragem definidos na Diretriz Técnica n° 01/2018;
- 4.11. deverá ser entregue, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de Outubro, amostragem de chaminé para os parâmetros de NO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub> e MP, acompanhado de relatório de amostragem e laudo técnico de interpretação dos resultados;

**5. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 5.1. deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2. deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos;
- 5.3. deverá ser mantido à disposição da fiscalização da SMAMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4. deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.5. deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

- 5.6. fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 5.7. as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.8. todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.9. fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.10. caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

**6. Quanto às Áreas de Tancagem:**

- 6.1. todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para sistemas de separação água/óleo/lama e de coleta de óleo, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

**7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 7.1. em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a SMAMA deverá ser imediatamente informada através do telefone;
- 7.2. deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

**8. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 8.1. deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**II. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

- Termo de Referência “INDÚSTRIA EM GERAL” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de dezembro de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 28 de dezembro de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/12/2020 à 28/12/2024.

Pedro Osório, 28 de dezembro de 2020.

---

Catia Suelem Manke Vieira  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
Diretora de Meio Ambiente - SMAMA